



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI 00049/97

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I e II, DO ARTIGO 21, INCISOS I e II DO ARTIGO 23, AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 26, DA LEI MUNICIPAL N.º 011/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º- Os incisos I e II dos artigos 21 e 23 da lei Municipal n.º 011/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 21º - ...

- I - Dos servidores para o Fundo de Assistência:
4% (quatro por cento) sobre a remuneração;
- II - Do Município para o Fundo de Assistência:
4% (quatro por cento) sobre a folha de pagamento.”

“ART. 23º - ...

- I - Dos servidores para o Fundo de Previdência
4% (quatro por cento) sobre a remuneração;
- II - Do Município para o Fundo de Previdência:
4% (quatro por cento) sobre a folha de pagamento.

ART. 2.º - O parágrafo 2º do artigo 26, da lei Municipal n.º 011/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 26º - ...

§ 1º -

§ 2º - Os percentuais de contribuição na ordem de 8% (oito por cento) para os servidores e 8% (oito por cento) para o Município, determinarão a receita do Fundo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

sobre a remuneração dos servidores, cuja distribuição será de 50% (cinquenta por cento) para a assistência e igual percentual para a Previdência.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte dias do mês de agosto de 1997.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração